

projeto LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração do orçamento anual, definindo metas, prioridades e regras para o uso dos recursos públicos no ano seguinte.



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

LDO 2027

Eu, Doroteu Honório Guedes Filho, Presidente da Câmara Municipal de Quixelô/CE, recebi o projeto de lei nº 011/2026 que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 no dia 03 de abril de 2026

DOROTEU
HONORIO GUEDES
FILHO:64376044334
Assinado digitalmente por
DOROTEU HONORIO GUEDES
FILHO:64376044334
Data: 2026.04.03
10:32:11
-03'00'
Doroteu Honório Guedes Filho
Presidente da Câmara

ESTABELECE A LEI DAS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2027, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII** - as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações:

I – Anexo de Metas Fiscais / Metas Anuais – demonstrativo I;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - demonstrativo II;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - demonstrativo III;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido - demonstrativo IV;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos - demonstrativo V;

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias Projeção Atuarial - demonstrativo VI;

VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - demonstrativo VII;

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - demonstrativo VIII;

IX – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento das Metas Anuais - demonstrativo IX;

X – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário-demonstrativo X;

XI – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Nominal-demonstrativo XI;

XII – Montante da Dívida Pública – demonstrativo XII;

XIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - demonstrativo XIII.

XIV – Relação das ações prioritárias previstas para 2027 - demonstrativo XIV.

METAS FISCAIS ANUAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I - Metas Fiscais Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna relacionados ao "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 4º - Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,

§ 5º - Durante o exercício de 2027, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º - Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 5º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município de forma consolidada.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo V - que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 8º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. Esse demonstrativo estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 9º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo VII, deverá conter informações que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 10 - O § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 11 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores da receita arrecadada e da despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 12 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário para o Exercício de 2027, poderão ser revisadas, mediante decreto, quando do encerramento do 2º quadrimestre do referido exercício, visando adequar as previsões com a realidade do Município.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 13 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - O Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal para o Exercício de 2027, poderão ser revisadas, mediante decreto, quando do encerramento do 2º quadrimestre do referido exercício, visando adequar as previsões com a realidade do Município.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 14 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a ser cumprido em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

§ 1º - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

§ 2º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 18 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Município para 2027 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II - projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para autarquia.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

Art. 21 - Para efeito do disposto no art. 20 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2026, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2027 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 23 - Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016 a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das ações prioritárias que terão recursos consignados nos orçamentos.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Até 45 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2026 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 28 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo VIII, de que trata o art. 2º, dessa Lei.

Art. 29 - Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 2º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o caput, será fixada em, no mínimo, 0,2 % (zero virgula dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma do inciso I do caput não seja utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte até 01 de dezembro de 2027, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à prestação de serviços públicos de Assistência Social, Saúde, Educação, Defesa Civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 30 – As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2027 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo I de que trata o art. 2º dessa Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Art. 33 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de 2027 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 34 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2027.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 37 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 38 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 39 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 40 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 41 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e

III - do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades

próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo XVI desta Lei, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 48 - Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 49 - As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 50 - As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFANCIA

Art. 54 – Terão prioridade na alocação de recursos na LOA 2027 as ações constantes do Programa intersetorial voltado a assegurar absoluta prioridade no atendimento de Gestantes e Crianças de zero a seis anos completos, público-alvo das Políticas Públicas para a Primeira Infância;

§ 1º - As políticas públicas para a primeira infância deverão contemplar, de forma articulada, as seguintes áreas prioritárias: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família, cultura, lazer e o direito ao brincar, espaços urbanos e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência, exploração ou negligência, prevenção de acidentes, bem como a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e à pressão consumista.

§ 2º - As secretarias municipais competentes deverão assegurar a implementação integrada das ações previstas neste artigo, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados, com base em metas e indicadores definidos no Plano Municipal pela Primeira Infância, quando existente.”

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal para apreciação e votação até do dia 1º de outubro de 2026 em atendimento ao art. 42, § 5º da Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do 2º período legislativo.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas constantes na proposta orçamentária.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 4º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Art. 56 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026 – 2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

Art. 58 - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 38 da presente Lei.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 60 - É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 61 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2027, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE QUIXELÔ - ESTADO CEARÁ, em 02 de abril de 2026.

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
345
Assinado digitalmente
por JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02
13:19:52.03'00'
José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal de Quixelô - Ce

ANEXOS E PRIORIDADES

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

Ações Legislativas - Custeio Administrativo

0201 - GABINETE DO PREFEITO

Apoio as Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Gabinete do Prefeito - Custeio Administrativo
Manutenção dos Serviços de Divulgação e Promoção do Município

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Contribuição para Formação do PASEP
Gerenciamento da Dívida do Município
Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento - Custeio Administrativo
Promoção do Acesso da População ao Mercado de Trabalho
Qualificação e Capacitação dos Recursos Humanos

0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Agentes Comunitários de Saúde - Gestão do Programa
Atenção Básica de Saúde - Custeio de Atividades Vinculadas
Centro de Atenção Psicossocial - Manutenção do Programa
Construção de um novo CAPS
Fundo Municipal de Saúde - Gestão Administrativa
Implantação de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional
Manutenção da Assistência Farmacêutica
Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde do Município
Manutenção das Atividades nas Unidades Básicas de Saúde
Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
Manutenção do Programa das Academias da Saúde
Manutenção do Programa Saúde na Escola
Prevenção e Combate a Epidemias e Pandemias
Programa de Melhorias Sanitárias - Ministério da Saúde - Funasa - Município
Reforma e Ampliação de Pontos de Apoio das Unidades Básicas de Saúde
Transferências a Consórcios Públicos na Área de Saúde
Unidades Básicas de Saúde - Construção Ampliação e Reforma

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apoio a Eventos Culturais nas Escolas da Rede Básica de Ensino
Apoio e Incentivo ao Ensino Médio
Aquisição de Fardamento para Alunos da Educação Básica
Construção, Reforma ou Ampliação de Escola no sítio Faé
Construção, Reforma ou Ampliação de Escola no sítio Jiqui
Equipamentos Públicos do Ensino Fundamental - Construção, Ampliação e Reforma

Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Formação Continuada dos Profissionais de Educação Pública
Fundo Municipal de Educação - Custeio Administrativo
Implantação do Programa Educação Financeira na Escola
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Manutenção do Programa de Erradicação do Analfabetismo - Brasil Alfabetizado
Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil
Programa Vai e Vem Universitários
Transferências a Consórcios Públicos na Área de Educação

0502 - FUNDEB

Atendimento Educacional Especializado - Custeio Administrativo FUNDEB 30
Atendimento Educacional Especializado AEE - Gestão de Pessoal FUNDEB 70
Construção, ampliação e reforma das Escolas da Rede Básica de Ensino Fundamental -
FUNDEB 30
Construção, Ampliação e Reforma das Escolas da Rede Básica de Ensino Infantil - FUNDEB 30
Educação de Jovens e Adultos - Custeio Administrativo FUNDEB 30
Educação de Jovens e Adultos EJA - Gestão de Pessoal FUNDEB 70
Educação Infantil Creches - Custeio Administrativo FUNDEB 30
Educação Infantil Creches - Gestão de Pessoal FUNDEB 70
Educação Infantil Pré Escola - Gestão de Pessoal FUNDEB 70
Educação Infantil Pré-Escola - Custeio Administrativo FUNDEB 30
Ensino Fundamental - Custeio Administrativo FUNDEB 30
Ensino Fundamental - Gestão de Pessoal FUNDEB 70

0601 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bloco da Proteção Social Básica
Bloco da Proteção Social Especial
Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
Fortalecimento do Controle Social CMAS
Gestão Administrativa do FMAS
Gestão de Benefícios Eventuais
Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS
Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção do Programa Conta com a Gente
Primeira Infância no Suas - Programa Criança Feliz
Reestruturação e Recuperação de Equipamentos da Assistência Social

0602 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
Programa Jovens do Futuro

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Construção de Rotatórias e Pavimentação do Entorno do Município de Quixelô
Construção do Centro de Eventos de Quixelô
Construção e Ampliação de Adutoras
Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
Construção, Recuperação e Manutenção de Estrada Vicinais
Construção, Reforma e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos
Gestão da Iluminação de Vias e Logradouros Públicos
Manutenção dos Serviços de Gerais de Utilidade Pública
Obras de Saneamento Básico Rural
Obras de Saneamento Básico Urbano
Obras e Infraestrutura - Custeio Administrativo
Pavimentação e Recomposição de Pavimentos das Vias Municipais
Pontes, Bueiros, Passagens Molhadas e Obras Assemelhadas - Construção, Ampliação e Reforma
Programa A CASA É SUA - Construção de Moradias Populares
Transferências a Consórcios Públicos
Urbanização de Espaços Públicos na Sede e nos Distritos do Município

0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Agricultura Forte - Construção, Ampliação e Reforma de Açudes, Barragens, Poços e obras Assemelhadas
Agricultura Forte - Programa Hora de Guardar
Apoio a Agricultura Familiar
Construção, ampliação e reforma de Sistemas de Abastecimento de Água
Incentivo ao Desenvolvimento de Unidades Produtivas
Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico e Meio Ambiente
Manutenção do Mercado Público Municipal
Manutenção, Ampliação e Reforma de Abatedouro Público
Parceria Fundo Garantia-Safra
Programa Mais Assistência - Produtores Rurais

0802 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
Repasse ao Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Alto Jaguaribe - CORRAJ

0901 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Administração Geral - Saae
Manutenção do Abastecimento d'água
Manutenção do Sistema de Esgoto - Saae
Melhoria do Sistema de Saneamento e Abastecimento
Repasse para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

1001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumprimento de Sentenças Judiciais
Procuradoria Geral do Município - Custeio administrativo

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Conferências Municipais Ligadas a Secretaria de Cultura e Turismo
Construção de um Teatro Municipal
Cultura e Turismo - Custeio Administrativo
Equipamentos Culturais - Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento
Infraestrutura Turística do Município - Implantação de Melhorias
Praças Parques e Jardins - Construção, Ampliação e Reforma
Programa Aldir Blanc de Fomento Cultura
Reforma do Centro Cultural Jovino Batista de Lucena
Revitalização do Ponto Turístico do Mata Pasto
Valorização e Desenvolvimento da Cultura Local

1201 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controladoria e Ouvidoria Municipal - Custeio Administrativo
Fiscalização do Setor Contábil e Financeiro
Manutenção e Fiscalização do Sistema de Controle Interno

1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretaria de Governo - Custeio Administrativo

1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E JUVENTUDE

Construção, Reforma e Ampliação de Quadras, Campos de Futebol e Ginásios Esportivos
Desporto e Juventude - Custeio Administrativo
Fomento a Políticas de Apoio Juventude Municipal
Manutenção do Conselho Municipal do Esporte e da Juventude
Programa de Fomento a Políticas de Apoio ao Esporte Municipal
Programa Qualificar Jovem - Manutenção

2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Ampliação e Fortalecimento da Rede de Enfrentamento Violência Doméstica e Familiar
Programa Vidas Sem Medo
Promoção de Ações Voltadas Política de Equidade de Gênero e da Política de Cuidados
Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher
Secretaria Municipal da Mulher - Custeio Administrativo

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência

LDO 2027

Anexos de Riscos Fiscais PARTE I

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2027

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)



(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	640.000,00		640.000,00
Demandas Judiciais	360.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	280.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	60.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	360.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências a Calamidades	170.000,00		
Outras Passivos Contingentes	50.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	560.000,00		560.000,00
Frustração de Arrecadação	180.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	560.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Imprevistos os Gastos com Pessoal	380.000,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
TOTAL	1.200.000,00		1.200.000,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

JOSE ADIL VIEIRA Assinado digitalmente por JOSE
ADIL VIEIRA JUNIOR:03606204345
JUNIOR:03606204345 Data: 2026.04.02 13:20:16-03'00'
Jose Adil Vieira Junior

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

LDO 2027

Anexos de Metas Fiscais PARTE II

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)



ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total (exceto fontes RPPS)	170.376.000,00	164.138.728,32	0,054	115,076	208.710.000,00	194.269.917,06	0,062	132,253	262.558.000,00	236.127.844,38	0,073	156,000	
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) (I)	168.605.000,00	162.432.562,62	0,053	113,880	206.541.000,00	192.250.984,33	0,061	130,878	259.829.000,00	233.673.556,61	0,072	154,379	
Receitas Primárias Correntes	146.285.000,00	140.929.672,45	0,046	98,805	179.199.000,00	166.800.703,69	0,053	113,553	225.433.000,00	202.739.997,80	0,063	133,942	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.458.000,00	7.184.971,10	0,002	5,037	9.136.000,00	8.503.904,76	0,003	5,789	11.493.000,00	10.336.067,90	0,003	6,829	
Transferências Correntes	134.414.000,00	129.493.256,26	0,042	90,787	164.657.000,00	153.264.825,52	0,049	104,338	207.139.000,00	186.287.546,21	0,061	123,073	
Demais Receitas Primárias Correntes	4.413.000,00	4.251.445,09	0,001	2,981	5.406.000,00	5.031.973,42	0,002	3,426	6.801.000,00	6.116.383,69	0,002	4,041	
Receitas Primárias de Capital	22.320.000,00	21.502.890,17	0,007	15,076	27.342.000,00	25.450.280,64	0,008	17,326	34.396.000,00	30.933.558,81	0,010	20,437	
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	170.376.000,00	164.138.728,32	0,054	115,076	208.710.000,00	194.269.917,06	0,062	132,253	262.558.000,00	236.127.844,38	0,078	156,000	
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)(II)	169.654.000,00	163.443.159,92	0,054	114,589	207.826.000,00	193.447.078,64	0,062	131,693	261.445.000,00	235.126.883,48	0,077	155,339	
Despesas Primárias Correntes	135.741.000,00	130.771.676,30	0,043	91,683	166.282.000,00	154.777.396,14	0,049	105,367	209.183.000,00	188.125.788,86	0,062	124,287	
Pessoal e Encargos Sociais	73.144.000,00	70.466.281,31	0,023	49,403	89.601.000,00	83.401.748,07	0,027	56,777	112.718.000,00	101.371.347,90	0,033	66,972	
Outras Despesas Correntes	62.597.000,00	60.305.394,99	0,020	42,280	76.681.000,00	71.375.648,08	0,023	48,590	96.465.000,00	86.754.440,95	0,029	57,315	
Despesas Primárias de Capital	33.630.000,00	32.398.843,93	0,011	22,715	41.196.000,00	38.345.759,68	0,012	26,105	51.824.000,00	46.607.185,49	0,015	30,792	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	7.009.552,63	6.752.940,88	0,002	4,734	7.307.831,47	6.802.222,29	0,002	4,631	7.504.695,50	6.749.242,34	0,002	4,459	



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)



	Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(R\$)
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário(sem RPPS) Acima da Linha (V)=(I - II)		-8.058.552,63	-7.763.538,18	-0,003	-5,443	-8.592.831,47	-7.998.316,60	-0,003	-5,445	-9.120.695,50	-8.202.569,21	-0,003	-5,419	-9.120.695,50	-8.202.569,21	-0,003	-5,419	-5,419
Resultado Primário (com RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		-8.058.552,63	-7.763.538,18	-0,003	-5,443	-8.592.831,47	-7.998.316,60	-0,003	-5,445	-9.120.695,50	-8.202.569,21	-0,003	-5,419	-9.120.695,50	-8.202.569,21	-0,003	-5,419	-5,419
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)		1.771.000,00	1.706.165,70	0,001	1,196	2.169.000,00	2.018.932,73	0,001	1,374	2.729.000,00	2.454.287,77	0,001	1,621	2.729.000,00	2.454.287,77	0,001	1,621	1,621
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)		5.000,00	4.816,96	0,000	0,003	6.000,00	5.584,88	0,000	0,004	8.000,00	7.194,69	0,000	0,005	8.000,00	7.194,69	0,000	0,005	0,005
Dívida Pública Consolidada (DC)		6.875.617,86	6.623.909,31	0,002	4,644	5.997.617,86	5.582.658,83	0,002	3,800	4.892.617,86	4.400.107,06	0,001	2,907	4.892.617,86	4.400.107,06	0,001	2,907	2,907
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		-144.207,59	-138.928,32	-0,000	-0,097	-1.489.551,23	-734,49	-0,000	-0,944	-3.139.574,48	-1.547,35	-0,001	-1,865	-3.139.574,48	-1.547,35	-0,001	-1,865	-1,865
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha		1.120.224,90	1.079.214,74	0,000	0,757	1.345.343,63	1.252.262,93	0,000	0,853	1.650.023,25	1.483.925,21	0,000	0,980	1.650.023,25	1.483.925,21	0,000	0,980	0,980

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)		3,01	3,09	3,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,47	5,50	5,51
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,80	3,50	3,50
PIB nominal		316.622.191.397,10	337.830.020.710,16	360.668.174.685,22
Receita Corrente Líquida - RCL		148.054.700,00	157.811.504,73	168.305.969,79

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Obs: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2027	2028	2029
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,038	1,0743	1,1119

JOSE ADIL VIEIRA JUNIOR:03606204345
Assinado digitalmente por JOSE ADIL VIEIRA JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02 13:20:35-03'00'

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)



ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2025 (a)			II - Metas Realizadas 2025 (b)			Variação (II - I)		
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.000.000,00	0,038	119,591	117.483.926,88	0,051	106,580	-3.516.073,12	-2,906	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.281.650,00	0,038	118,881	116.030.576,54	0,050	105,261	-4.251.073,46	-3,534	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.000.000,00	0,038	119,591	106.952.771,08	0,046	97,026	-14.047.228,92	-11,609	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	120.443.000,00	0,038	119,041	106.374.700,88	0,046	96,502	-14.068.299,12	-11,680	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	-161.350,00	-0,000	-0,159	9.655.875,66	0,004	8,760	9.817.225,66	-6.084,429	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-161.350,00	-0,000	-0,159	9.655.875,66	0,004	8,760	9.817.225,66	-6.084,429	
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,000	8.202.617,86	0,004	7,441	8.202.617,86	0,000	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,000	1.995.571,16	0,001	1,810	1.995.571,16	0,000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	-1.394.499,30	-0,001	-1,265	-1.394.499,30	0,000	

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2027

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)



(R\$)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	316.622.191.397,10	232.239.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	101.178.000,00	110.230.817,98

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Os valores do PIB em 2025 são estimativas, enquanto para o período 2026-2029 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo FOCUS/BCB, para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

JOSE ADIL VIEIRA
ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204
Data: 2026.04.02
13:20:52

345 José Adil Vieira Junior

Prefeito Municipal



Pra Cuidar
de Você

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.428.418,49	117.483.926,88	11,43	145.000.000,00	23,42	170.376.000,00	17,50	208.710.000,00	22,50	262.558.000,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.699.632,75	116.030.576,54	10,82	143.492.900,00	23,67	168.605.000,00	17,50	206.541.000,00	22,50	259.829.000,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.915.332,85	106.952.771,08	10,36	145.000.000,00	35,57	170.376.000,00	17,50	208.710.000,00	22,50	262.558.000,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	96.393.674,30	106.374.700,88	10,35	144.386.000,00	35,73	169.654.000,00	17,50	207.826.000,00	22,50	261.445.000,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.305.958,45	9.655.875,66	16,25	-893.100,00	-109,25	-1.049.000,00	17,46	-1.285.000,00	22,50	-1.616.000,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	8.305.958,45	9.655.875,66	16,25	-893.100,00	-109,25	-1.049.000,00	17,46	-1.285.000,00	22,50	-1.616.000,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.905.425,56	8.202.617,86	38,90	7.592.617,86	-7,44	6.875.617,86	-9,44	5.997.617,86	-12,77	4.892.617,86
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	601.071,86	1.995.571,16	232,00	976.017,30	-51,09	-144.207,59	-114,78	-1.489.551,23	932,92	-3.139.574,48
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.850.855,03	-1.394.499,30	-148,92	1.019.553,86	-173,11	1.120.224,90	9,87	1.345.343,63	20,10	1.650.023,25
										22,65



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.426.375,55	122.300.767,88	6,88	145.000.000,00	18,56	164.138.728,32	13,20	194.269.917,06	18,36	236.127.844,38
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.635.390,43	120.787.830,18	6,29	143.492.900,00	18,80	162.432.562,62	13,20	192.250.984,33	18,36	233.673.556,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.186.727,00	111.337.834,69	5,85	145.000.000,00	30,23	164.138.728,32	13,20	194.269.917,06	18,36	236.127.844,38
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	104.620.546,66	110.736.063,62	5,85	144.386.000,00	30,39	163.443.159,92	13,20	193.447.078,64	18,36	235.126.883,48
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	9.014.843,76	10.051.766,56	11,50	-893.100,00	-108,89	-1.010.597,30	13,16	-1.196.094,31	18,36	-1.453.326,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.014.843,76	10.051.766,56	11,50	-893.100,00	-108,89	-1.010.597,30	13,16	-1.196.094,31	18,36	-1.453.326,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.409.433,55	8.538.925,19	33,22	7.592.617,86	-11,08	6.623.909,31	-12,76	5.582.658,83	-15,72	4.400.107,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	652.371,30	2.077.389,58	218,44	976.017,30	-53,02	-138.928,32	-114,23	-1.386.493,19	897,99	-2.823.532,15
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.094.165,81	-1.451.673,77	-146,92	1.019.553,86	-170,23	1.079.214,74	5,85	1.252.262,93	16,03	1.483.925,21

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

(R\$)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2024	2025	2026	2027	2029
4,83	4,26	4,10	3,80	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice	Valor / Índice
1,0853	1,0410	1,000	1,0380	1,0743
				1,1119

* inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Fonte: Relatório Focus/BCB (13/03/2026), IBGE e IPECE

Obs: Para o ano de 2025 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, tendo como Fonte o Banco Central do Brasil (BCB);

JOSE ADIL VIEIRA
Assinado digitalmente por JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02
345 José Adil Vieira Junior

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	95.583.528,27	100,00	81.523.341,32	100,00	54.582.143,61	100,00
TOTAL	95.583.528,27	100,00	81.523.341,32	100,00	54.582.143,61	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204
345

Assinado digitalmente por JOSE
ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02
13:21:31
-03'00'

José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)



	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	566.875,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	566.875,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	565.088,08	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	565.088,08	0,00	0,00
Investimentos	565.088,08	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	1.786,92	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204
345
José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE
ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02
13:21:50
-03'00"



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Assinado digitalmente por JOSE
JOSE ADIL VIEIRA
ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204
Data: 2026.04.02
13:22:14
345
José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO						
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	(a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	(b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0,00		0,00		0,00	0,00
2028	0,00		0,00		0,00	0,00
2029	0,00		0,00		0,00	0,00
2030	0,00		0,00		0,00	0,00
2031	0,00		0,00		0,00	0,00
2032	0,00		0,00		0,00	0,00
2033	0,00		0,00		0,00	0,00
2034	0,00		0,00		0,00	0,00
2035	0,00		0,00		0,00	0,00
2036	0,00		0,00		0,00	0,00
2037	0,00		0,00		0,00	0,00
2038	0,00		0,00		0,00	0,00
2039	0,00		0,00		0,00	0,00
2040	0,00		0,00		0,00	0,00
2041	0,00		0,00		0,00	0,00
2042	0,00		0,00		0,00	0,00
2043	0,00		0,00		0,00	0,00
2044	0,00		0,00		0,00	0,00
2045	0,00		0,00		0,00	0,00
2046	0,00		0,00		0,00	0,00
2047	0,00		0,00		0,00	0,00
2048	0,00		0,00		0,00	0,00
2049	0,00		0,00		0,00	0,00
2050	0,00		0,00		0,00	0,00
2051	0,00		0,00		0,00	0,00
2052	0,00		0,00		0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Quixelô
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00
2101	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

Assinado digitalmente por
JOSE ADIL VIEIRA
JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204 JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02
345 13:22:37-03'00'
José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2027

AMF -Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)



(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Atrair Empresas de Prestação de Serviços	0,00	18.900,00	19.300,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	14.800,00	15.100,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Instalação de Indústrias	0,00	9.900,00	10.200,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
TOTAL			0,00	43.600,00	44.600,00	

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

Assinado digitalmente
JOSE ADIL VIEIRA por JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204 JUNIOR:03606204345
345
Data: 2026.04.02
13:23:02-03'00'
José Adil Vieira Junior

Prefeito Municipal



Pra Cuidar
de Você

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027



AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	25.376.000,00
(-) Transferências Constitucionais	13.864.900,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.876.950,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.634.150,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.634.150,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.634.150,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204
345
José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por JOSE
ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02 13:23:28-03'00'

LDO 2027

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais PARTE III

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
		2024	2025	2026		2027	2028	2029	
RECEITAS CORRENTES		91.823.040,45	110.230.817,98	126.004.000,00	148.056.000,00	181.368.000,00	228.162.000,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.928.789,24	4.382.003,77	6.346.750,00	7.458.000,00	9.136.000,00	11.493.000,00		
IPTU		174.895,48	200.356,01	390.000,00	458.000,00	561.000,00	706.000,00		
IRRF		2.294.413,56	2.627.080,03	3.772.100,00	4.432.000,00	5.429.000,00	6.830.000,00		
ISS		1.067.301,77	1.044.421,68	1.380.000,00	1.622.000,00	1.987.000,00	2.500.000,00		
ITBI		34.164,11	32.388,27	60.350,00	71.000,00	87.000,00	109.000,00		
Multas e Juros de Mora dos Tributos		7.490,55	7.440,26	11.200,00	13.000,00	16.000,00	20.000,00		
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU		101.438,23	189.903,18	200.000,00	235.000,00	288.000,00	362.000,00		
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS		4.229,56	8.836,08	15.000,00	18.000,00	22.000,00	28.000,00		
Outras		244.855,98	271.578,26	518.100,00	609.000,00	746.000,00	938.000,00		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		900.198,80	771.466,24	800.000,00	940.000,00	1.152.000,00	1.449.000,00		
Contr. Prev. Servidor Ativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Iluminação Pública - CIP	900.198,80	771.466,24	800.000,00	940.000,00	1.152.000,00	1.449.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	728.785,74	1.453.350,34	1.507.100,00	1.771.000,00	2.169.000,00	2.729.000,00	
Aplicações Financeiras	728.785,74	1.453.350,34	1.507.100,00	1.771.000,00	2.169.000,00	2.729.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.988.461,63	2.082.369,36	2.475.000,00	2.908.000,00	3.562.000,00	4.481.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.610.194,84	110.583.349,97	125.649.350,00	147.639.000,00	180.858.000,00	227.520.000,00	
FPM	31.590.280,21	41.959.865,23	48.900.000,00	57.458.000,00	70.386.000,00	88.546.000,00	
SUS	12.708.080,29	15.806.297,81	13.998.100,00	16.448.000,00	20.149.000,00	25.347.000,00	
FNAS	1.551.901,71	525.688,60	1.255.000,00	1.475.000,00	1.807.000,00	2.273.000,00	
FNDE	2.719.470,90	2.852.392,59	3.099.000,00	3.641.000,00	4.460.000,00	5.611.000,00	
ICMS	9.731.776,63	9.666.002,02	10.000.000,00	11.750.000,00	14.394.000,00	18.108.000,00	



Pra Cuidar
de Você

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2024	2025	2026	2027	2028	2029		
IPVA	977.542,32	1.089.695,22	1.950.000,00	2.291.000,00	2.806.000,00	3.530.000,00		
IPI	29.238,98	21.423,42	25.000,00	29.000,00	36.000,00	45.000,00		
FUNDEB	30.200.422,85	37.712.004,70	44.836.250,00	52.683.000,00	64.537.000,00	81.188.000,00		
Transf. De Convênios - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras	2.101.480,95	949.980,38	1.586.000,00	1.864.000,00	2.283.000,00	2.872.000,00		
Dedução FUNDEB	-7.879.539,72	-9.626.419,95	-11.255.200,00	-13.225.000,00	-16.201.000,00	-20.381.000,00		
Outras Deduções de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	546.149,92	584.698,25	481.000,00	565.000,00	692.000,00	871.000,00		



Pra Cuidar
de Você

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO			(R\$)
	2024	2025	2026		2024	2025	2026	2027	2028	2029	
RECEITAS DE CAPITAL	13.605.378,04	7.253.108,90	18.996.000,00					22.320.000,00	27.342.000,00	34.396.000,00	
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	566.875,00		0,00				0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Capital	13.605.378,04	6.686.233,90	18.996.000,00					22.320.000,00	27.342.000,00	34.396.000,00	
SUB-TOTAL	105.428.418,49	117.483.926,88	145.000.000,00					170.376.000,00	208.710.000,00	262.558.000,00	
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	105.428.418,49	117.483.926,88	145.000.000,00					170.376.000,00	208.710.000,00	262.558.000,00	

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

JOSE ADIL VIEIRA Assinado digitalmente por JOSE
ADIL VIEIRA JUNIOR:03606204345 Data: 2026.04.02
13:23:55
-03'00'

345 José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal



Pra Cuidar
de Você

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	3.928.789,24	0,00%
2025	4.382.003,77	11,54%
2026	6.346.750,00	44,84%
2027	7.458.000,00	17,51%
2028	9.136.000,00	22,50%
2029	11.493.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	900.198,80	0,00%
2025	771.466,24	-14,30%
2026	800.000,00	3,70%
2027	940.000,00	17,50%
2028	1.152.000,00	22,55%
2029	1.449.000,00	25,78%

ESPECIFICAÇÃO:

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	728.785,74	0,00%
2025	1.453.350,34	99,42%
2026	1.507.100,00	3,70%
2027	1.771.000,00	17,51%
2028	2.169.000,00	22,47%
2029	2.729.000,00	25,82%

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	1.988.461,63	0,00%
2025	2.082.369,36	4,72%
2026	2.475.000,00	18,85%
2027	2.908.000,00	17,49%
2028	3.562.000,00	22,49%
2029	4.481.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	91.610.194,84	0,00%
2025	110.583.349,97	20,71%
2026	125.649.350,00	13,62%
2027	147.639.000,00	17,50%
2028	180.858.000,00	22,50%
2029	227.520.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	13.605.378,04	0,00%
2025	7.253.108,90	-46,69%
2026	18.996.000,00	161,90%
2027	22.320.000,00	17,50%
2028	27.342.000,00	22,50%
2029	34.396.000,00	25,80%

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO:

Receitas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%
2027	-	0,00%
2028	-	0,00%
2029	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO:

Dedução FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2024	- 7.879.539,72	0,00%
2025	- 9.626.419,95	22,17%
2026	- 11.255.200,00	16,92%
2027	- 13.225.000,00	17,50%
2028	- 16.201.000,00	22,50%
2029	- 20.381.000,00	25,80%

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
345
José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
por JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02
13:24:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	77.610.063,61	95.989.240,48	115.528.750,00	135.746.000,00	166.288.000,00	209.191.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	41.589.769,10	50.255.700,27	62.250.475,00	73.144.000,00	89.601.000,00	112.718.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	1.278,73	4.000,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00
Outras Despesas Correntes	36.020.294,51	45.732.261,48	53.274.275,00	62.597.000,00	76.681.000,00	96.465.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	22.807.501,33	18.061.793,78	29.231.250,00	34.347.000,00	42.074.000,00	52.929.000,00
Investimentos	22.264.847,58	17.485.002,31	28.548.250,00	33.544.000,00	41.091.000,00	51.692.000,00
Inversões Financeiras	20.995,20	0,00	73.000,00	86.000,00	105.000,00	132.000,00
Amortização da Dívida	521.658,55	576.791,47	610.000,00	717.000,00	878.000,00	1.105.000,00
SUB TOTAL DA DESPESA	100.417.564,94	114.051.034,26	144.760.000,00	170.093.000,00	208.362.000,00	262.120.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	240.000,00	283.000,00	348.000,00	438.000,00
Total Das Despesas	100.417.564,94	114.051.034,26	145.000.000,00	170.376.000,00	208.710.000,00	262.558.000,00

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

JOSE ADIL VIEIRA Assinado digitalmente por JOSE
ADIL VIEIRA
JUNIOR:0360620434 JUNIOR:03606204345
5 José Adil Vieira Júnior
Data: 2026.04.02 13:24:53-03'00'

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO | DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	77.610.063,61	0,00%
2025	95.989.240,48	23,68%
2026	115.528.750,00	20,36%
2027	135.746.000,00	17,50%
2028	166.288.000,00	22,50%
2029	209.191.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO | Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	41.589.769,10	0,00%
2025	50.255.700,27	20,84%
2026	62.250.475,00	23,87%
2027	73.144.000,00	17,50%
2028	89.601.000,00	22,50%
2029	112.718.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO | Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	-	0,00%
2025	1.278,73	0,00%
2026	4.000,00	212,81%
2027	5.000,00	25,00%
2028	6.000,00	20,00%
2029	8.000,00	33,33%

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	36.020.294,51	0,00%
2025	45.732.261,48	26,96%
2026	53.274.275,00	16,49%
2027	62.597.000,00	17,50%
2028	76.681.000,00	22,50%
2029	96.465.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	22.807.501,33	0,00%
2025	18.061.793,78	-20,81%
2026	29.231.250,00	61,84%
2027	34.347.000,00	17,50%
2028	42.074.000,00	22,50%
2029	52.929.000,00	25,80%

ESPECIFICAÇÃO

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	22.264.847,58	0,00%
2025	17.485.002,31	-21,47%
2026	28.548.250,00	63,27%
2027	33.544.000,00	17,50%
2028	41.091.000,00	22,50%
2029	51.692.000,00	25,80%

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



PREFEITURA
QUIXELÔ
Gabinete do Prefeito

ESPECIFICAÇÃO

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	20.995,20	0,00%
2025	-	-100,00%
2026	73.000,00	0,00%
2027	86.000,00	17,81%
2028	105.000,00	22,09%
2029	132.000,00	25,71%

ESPECIFICAÇÃO

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	521.658,55	0,00%
2025	576.791,47	10,57%
2026	610.000,00	5,76%
2027	717.000,00	17,54%
2028	878.000,00	22,45%
2029	1.105.000,00	25,85%

ESPECIFICAÇÃO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	240.000,00	0,00%
2027	283.000,00	17,92%
2028	348.000,00	22,97%
2029	438.000,00	25,86%

Assinado digitalmente por
JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204 JUNIOR:03606204345
345 Data: 2026.04.02
13:25:24-03'00'
José Adil Vieira Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS							
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
IPTU	279.563,21	393.923,95	594.500,00	699.000,00	856.000,00	1.077.000,00	
ISS	1.075.772,17	1.057.033,26	1.401.000,00	1.646.000,00	2.016.000,00	2.536.000,00	
ITBI	34.184,32	32.388,27	61.050,00	72.000,00	88.000,00	111.000,00	
IRRF	2.294.413,56	2.627.080,03	3.772.100,00	4.432.000,00	5.429.000,00	6.830.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	244.855,98	271.578,26	518.100,00	609.000,00	747.000,00	939.000,00	
Contribuições	900.198,80	771.466,24	800.000,00	940.000,00	1.152.000,00	1.449.000,00	
Receita Patrimonial	728.785,74	1.453.350,34	1.507.100,00	1.771.000,00	2.169.000,00	2.729.000,00	
Aplicações Financeiras (II)	728.785,74	1.453.350,34	1.507.100,00	1.771.000,00	2.169.000,00	2.729.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	91.610.194,84	110.583.349,97	125.649.350,00	147.639.000,00	180.858.000,00	227.520.000,00	
Cota-Parte do FPM	31.590.280,21	41.959.865,23	48.900.000,00	57.458.000,00	70.386.000,00	88.546.000,00	
Cota-Parte do ICMS	9.731.776,63	9.666.002,02	10.000.000,00	11.750.000,00	14.394.000,00	18.108.000,00	
Cota-Parte do IPVA	977.542,32	1.089.695,22	1.950.000,00	2.291.000,00	2.806.000,00	3.530.000,00	
Cota-Parte do ITR	17.426,74	278,27	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Pra Cuidar
de Você

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Transferências do FUNDEB	30.200.422,85	37.712.004,70	44.836.250,00	52.683.000,00	64.537.000,00	81.188.000,00	
Outras Transferências Correntes	19.092.746,09	20.155.504,53	19.962.100,00	23.456.000,00	28.734.000,00	36.147.000,00	
Dedução FUNDEB	-7.879.539,72	-9.626.419,95	-11.255.200,00	-13.225.000,00	-16.201.000,00	-20.381.000,00	
Outras Deduções de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	2.534.611,55	2.667.067,61	2.956.000,00	3.473.000,00	4.254.000,00	5.352.000,00	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.534.611,55	2.667.067,61	2.956.000,00	3.473.000,00	4.254.000,00	5.352.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	91.094.254,71	108.777.467,64	124.496.900,00	146.285.000,00	179.199.000,00	225.433.000,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.605.378,04	7.253.108,90	18.996.000,00	22.320.000,00	27.342.000,00	34.396.000,00	
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	566.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	566.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Transferências de Capital	13.605.378,04	6.686.233,90	18.996.000,00	22.320.000,00	27.342.000,00	34.396.000,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	13.605.378,04	6.686.233,90	18.996.000,00	22.320.000,00	27.342.000,00	34.396.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.605.378,04	7.253.108,90	18.996.000,00	22.320.000,00	27.342.000,00	34.396.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	104.699.632,75	116.030.576,54	143.492.900,00	168.605.000,00	206.541.000,00	259.829.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	104.699.632,75	116.030.576,54	143.492.900,00	168.605.000,00	206.541.000,00	259.829.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	74.870.291,05	91.207.261,53	115.528.750,00	135.746.000,00	166.288.000,00	209.191.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	41.061.820,32	48.295.284,25	62.250.475,00	73.144.000,00	89.601.000,00	112.718.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	1.278,73	4.000,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Outras Despesas Correntes	33.808.470,73	42.910.698,55	53.274.275,00	62.597.000,00	76.681.000,00	96.465.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	74.870.291,05	91.205.982,80	115.524.750,00	135.741.000,00	166.282.000,00	209.183.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.045.041,80	15.745.509,55	29.231.250,00	34.347.000,00	42.074.000,00	52.929.000,00	
Investimentos	21.502.388,05	15.168.718,08	28.548.250,00	33.544.000,00	41.091.000,00	51.692.000,00	
Inversões Financeiras	20.995,20	0,00	73.000,00	86.000,00	105.000,00	132.000,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	521.658,55	576.791,47	610.000,00	717.000,00	878.000,00	1.105.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	21.523.383,25	15.168.718,08	28.621.250,00	33.630.000,00	41.196.000,00	51.824.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	240.000,00	283.000,00	348.000,00	438.000,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = [XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX]	96.393.674,30	106.374.700,88	144.386.000,00	169.654.000,00	207.826.000,00	261.445.000,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = [XX + XXVIII + XXIX]	96.393.674,30	106.374.700,88	144.386.000,00	169.654.000,00	207.826.000,00	261.445.000,00	



Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



(R\$)

ACIMA DA LINHA							
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (COM RPPS) (XXXIV)	6.662.615,00	5.965.576,71	6.383.167,08	7.009.552,63	7.307.831,47	7.504.695,50	
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS) (XXXV)	6.662.615,00	5.965.576,71	6.383.167,08	7.009.552,63	7.307.831,47	7.504.695,50	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XVI - XXII - XXXIV)	1.643.343,45	3.690.298,95	-7.276.267,08	-8.058.552,63	-8.592.831,47	-9.120.695,50	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XVII - XXXIII - XXXV)	1.643.343,45	3.690.298,95	-7.276.267,08	-8.058.552,63	-8.592.831,47	-9.120.695,50	

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

NOTA:

JOSE ADIL VIEIRA
Assinado digitalmente por JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02
4845 Adil Vieira

Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



		2024	2025	2026	2027	2028	2029	(R\$)
ESPECIFICAÇÃO		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		5.905.425,56	8.202.617,86	7.592.617,86	6.875.617,86	5.997.617,86	4.892.617,86	
DEDUÇÕES (II)		5.304.353,70	6.207.046,70	6.616.600,56	7.019.825,45	7.487.169,09	8.032.192,34	
Disponibilidade de Caixa		5.304.353,70	6.207.046,70	6.616.600,56	15.193.503,53	15.497.373,60	15.962.294,81	
Disponibilidade de Caixa Bruta		9.878.729,79	14.894.131,49	15.043.072,80	15.193.503,53	15.497.373,60	15.962.294,81	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		4.574.376,09	8.687.084,79	8.426.472,25	8.173.678,08	8.010.204,52	7.930.102,47	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		601.071,86	1.995.571,16	976.017,30	-144.207,59	-1.489.551,23	-3.139.574,48	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		601.071,86	1.995.571,16	976.017,30	-144.207,59	-1.489.551,23	-3.139.574,48	
RESULTADO NOMINAL		(a - b*)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)	
		2.850.855,03	-1.394.499,30	1.019.553,86	1.120.224,90	1.345.343,63	1.650.023,25	
		3.451.926,89						

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2024

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

JOSE ADIL VIEIRA Assinado digitalmente por JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204 JUNIOR:03606204345

Data: 2026.04.02 13:27:19-03'00'

345 José Adil Vieira Junior

Prefeito Municipal



**Pra Cuidar
de Você**

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210

Prefeitura Municipal de Quixelô

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



		(R\$)				
ESPECIFICAÇÃO		2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		5.905.425,56	8.202.617,86	7.592.617,86	6.875.617,86	5.997.617,86
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual		5.905.425,56	8.202.617,86	7.592.617,86	6.875.617,86	5.997.617,86
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)						
Vencidos e Não Pagos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)		5.304.353,70	6.207.046,70	6.616.600,56	7.019.825,45	7.487.169,09
Ativo Disponível		9.878.729,79	14.894.131,49	15.043.072,80	15.193.503,53	15.497.373,60
(-) Restos a Pagar		4.574.376,09	8.687.084,79	8.426.472,25	8.173.678,08	8.010.204,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		601.071,86	1.995.571,16	976.017,30	-144.207,59	-1.489.551,23
						-3.139.574,48

Fonte: Sistema Gestor - Contabilidade, Unidade Responsável Sec. de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento

O cálculo realizado para o exercício de 2026 foi projetado com base na variação percentual de 2025 em relação à variação do ano de 2024

JOSE ADIL VIEIRA
JUNIOR:03606204

Assinado digitalmente por JOSE ADIL VIEIRA JUNIOR:03606204345
Data: 2026.04.02 13:27:44

345
José Adil Vieira Junior

Prefeito Municipal



Pra Cuidar
de Você

Gabinete do Prefeito
Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n
CEP 63.515-000 - Telefone (88) 35791210